

## RESOLUÇÃO UFSB Nº 01/2025

Regulamenta e normatiza a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que estabelece o procedimento para o uso científico de animais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 51, de 19 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs e dos biotérios ou instalações animais.

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa CONCEA nº 37, de 15 de fevereiro de 2018, que trata da Diretriz-da-Prática de Eutanásia;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONCEA/MCTI nº 49/2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais.

**CONSIDERANDO** os demais ordenamentos oriundos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministério do Meio Ambiente que regulamentam o uso de animais nas atividades de ensino e pesquisa.

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2024,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é órgão autônomo em decisões de sua competência e de caráter educativo, multidisciplinar, multiprofissional, consultivo, deliberativo e fiscalizador com o objetivo de garantir a utilização ética de animais em atividades acadêmico-científicas no âmbito de ensino, pesquisa e extensão.

**§ 1º** A CEUA é um órgão vinculado à Reitoria da Universidade Federal do Sul da Bahia, que lhe assegurará os meios para seu funcionamento pleno e adequado.

§ 2º Haverá apenas uma Comissão de Ética no Uso de Animais na UF SB, composta, preferencialmente, por representantes de todos os *campi*;

**Art. 2º** A CEUA tem como missão a avaliação, fiscalização e capacitação das atividades da UF SB que utilizem animais não humanos, estabelecendo normativas balizadas pelo CONCEA em respeito ao bem-estar.

§ 1º A comunidade interna da UF SB é obrigada a seguir as normativas da CEUA e do CONCEA.

§ 2º A CEUA/UF SB não apreciará projetos acadêmico-científicos de quaisquer natureza (ensino, extensão e/ou pesquisa científica) externos à instituição ou de entidades não conveniadas com a UF SB nos termos da Lei.

§ 3º Os projetos submetidos à CEUA realizados em colaboração com outras instituições devem ser coordenados por servidores docente e/ou técnicos efetivos da UF SB.

**Art. 3º** São considerados animais para critério técnico desse documento e aplicação das disposições desta Resolução todos os organismos vivos pertencentes ao Filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS

**Art. 4º** A utilização científica e didática de animais não humanos na UF SB possui como fundamentos:

I- os princípios da redução, reutilização e reciclagem;

II- as cinco liberdades do bem estar animal, segundo a qual todo animal de produção deve estar livre:

- a) de fome e sede;
- b) de desconforto;
- c) de dor, lesões e doenças;
- d) para expressar seu comportamento normal;
- e) de medo e estresse.

**Art. 5º** A utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão deve ocorrer somente após ser aprovada a sua relevância para o conhecimento científico, considerando-se a impossibilidade ou a inadequabilidade de utilização de métodos substitutivos como:

- I- modelos matemáticos;
- II- simulações computadorizadas;
- III- sistemas biológicos *in vitro*
- IV- outros métodos adequados.

**Art. 6º** Os profissionais e pesquisadores envolvidos no manejo de animais de experimentação devem ter qualificação comprovada para exercer tal função e devem consubstanciar as respectivas habilidades técnicas nos termos da Resolução CONCEA/MCTI nº 49/2021.

**Art. 7º** De acordo com o objetivo do experimento, a escolha da espécie utilizada e a determinação do tamanho da amostra devem seguir os seguintes critérios:

- I- o tamanho da amostra deve ser justificado como o menor número possível a garantir resultados científicos confiáveis;
- II- a procedência dos animais utilizados em experimentos didáticos e científicos, sejam animais de laboratório, sejam animais não domésticos, de produção ou de companhia, deve ser comprovada e devidamente justificada;

**Art. 8º** Aos animais dos experimentos ou uso educacional devem ser garantidos antes, durante e depois ao estudo transporte, alojamento, alimentação, higiene e demais cuidados adequados à espécie, por meio de assistência qualificada, assim como a destinação adequada dos mesmos ao término das atividades;

**Art. 9º** Procedimentos que possam causar dor ou angústia devem ser desenvolvidos com uso de sedação, analgesia ou anestesia apropriada à espécie, devendo ser observados cuidados como assepsia e prevenção de infecção, assim como cuidados para amenizar o desconforto e estresse dos animais em estudo.

**Art. 10.** Experimentos cujo objetivo seja promover reações de dor ou angústia deverão ser justificados pela comprovada necessidade dos procedimentos a serem adotados para o avanço do conhecimento da área de estudo.

§ 1º Os procedimentos deverão seguir as metodologias atuais e protocolos internacionais de respeito ao bem-estar animal.

§ 2º Os experimentos mencionados no *caput* exigem autorização específica da CEUA, em obediência a normas estabelecidas pelo CONCEA.

**Art. 11.** Ao final do experimento ou quando apropriado, os animais não humanos que em sobrevida sofreriam dor ou deficiências que não possam ser aliviadas, devem ser eutanasiados de forma indolor e rápida, quando não for possível providenciar outra forma que assegure o bem-estar animal e destinação em observância aos princípios éticos no manejo destes animais.

**Art. 12.** Sempre que possível, as práticas acadêmico-científicas deverão ser fotografadas, filmadas ou gravadas, de forma a permitir sua reprodução para ilustração de práticas futuras, evitando-se a repetição desnecessária de procedimentos didáticos com animais.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO**

**Art. 13. A CEUA deverá ser constituída por:**

- I- 1 (um) membro titular e respectivo suplente, graduado em Medicina Veterinária, com registro ativo em Conselho Regional de Medicina Veterinária;

- II- 1 (um) membro titular e respectivo suplente, graduado em Ciências Biológicas com registro ativo em Conselho Regional de Biologia;
- III- 1 (um) representante de Sociedade Protetora de Animais, legalmente constituída e estabelecida no Brasil e respectivo suplentes;
- IV- 4 (quatro) representantes de pesquisadores da UF SB e respectivos suplentes;
- V- 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

§ 1º A escolha dos membros será coordenada pela CEUA e se dará por chamada pública aberta à comunidade acadêmica e externa à UF SB na qual devem ser escolhidos membros com reconhecida competência técnica no desenvolvimento de atividades acadêmicas relacionadas à utilização de animais.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos I e II podem ser indivíduos externos à comunidade acadêmica da UF SB.

§ 3º O/A representante da comunidade externa deverá pertencer a organizações não governamentais de proteção aos animais legalmente constituídas e estabelecidas no país e em consonância com as normativas do CONCEA.

§ 4º Quanto aos representantes mencionados no inciso III, na ausência de manifestação da indicação a CEUA deverá comprovar a realização de convite formal a três sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país para que apresentem suas indicações de representantes.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso IV podem ser servidores docentes ou técnicos efetivos da comunidade acadêmica da UF SB e deve se viabilizar a representatividade de todos os *campi*.

§ 6º O/A servidor/a técnico/a mencionado/a no inciso IV devem, preferencialmente, ser técnico/a de laboratório com experiência no uso de animais.

§ 7º O representante discente mencionado no inciso V deve ser, preferencialmente, estudante dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 8º Todos os representantes suplentes deverão atender integralmente às exigências para composição da CEUA. Em caso de faltas, impedimentos e vacância do titular, o respectivo suplente ascenderá à titularidade e cumprirá o mandato do demissionário.

**Art. 14.** A Comissão será renovada a cada 2 (anos) anos, com possibilidade de até duas reconduções consecutivas para cada membro. A composição dos membros poderá ser alterada mediante pedido justificado da/o coordenadora/o ou do próprio membro.

§ 1º O membro da CEUA perderá as prerrogativas de atuação com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético.

§ 2º O pedido de alteração dos membros da CEUA seguirá o disposto no Artigo 13º quanto à indicação de novos membros, devendo ser realizada a chamada da lista de espera de candidatos não-indicados. Na ausência de lista de espera, podem ser indicados, excepcionalmente, representantes mediante indicação das Unidades Acadêmicas.

§ 3º A renovação dos membros da CEUA deverá assegurar a manutenção de, pelo menos, metade dos representantes, sem prejuízo no cumprimento dos incisos do Artigo 13º.

**Art. 15.** A CEUA deverá ter um/a coordenador/a, um/a vice-coordenador/a, para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de apenas uma recondução consecutiva, após eleição pelos pares, membros titulares. A nomeação do/a coordenador/a e vice-coordenador/a será realizada pela Reitoria.

§ 1º Poderão exercer as funções descritas no *caput* deste artigo as/os servidores efetivos da UF SB, sendo que a/o coordenador/a e vice-coordenador/a deverão ser, prioritariamente, biólogas/os ou médicas/os veterinárias/os, que serão escolhidas/os entre os membros da CEUA.

§ 2º A presidência das sessões da CEUA/UF SB será exercida pelo/a coordenador/a ou em caso de sua ausência temporária e/ou impedimento eventual, pelo/a vice-coordenador/a com direito a voto de qualidade.

§ 3º Na vacância das funções de coordenador e vice-coordenador, assim como na falta ou impedimento de ambos, a presidência das sessões será exercida pelo/a professor/a membro da CEUA com maior tempo de ingresso como docente na Universidade.

**Art. 16.** A CEUA/UF SB deverá ser registrada no CONCEA por meio do cadastro das instituições de uso científico de animais (CIUCA).

**Art. 17.** A CEUA contará com uma secretaria executiva designada pela Reitoria e infraestrutura administrativa permanente. O/A técnico/a administrativo/a responsável por secretariar as atividades da comissão poderá exercer suas atividades remotamente e deverá estar lotado preferencialmente no mesmo *campus* de lotação do Coordenador da CEUA.

§ 1º São atribuições da secretaria executiva:

- I. Coordenar a Secretaria Executiva da CEUA/UF SB, conforme as atividades da Comissão;
- II. Assistir às reuniões, auxiliando a Coordenação da CEUA/UF SB na emissão dos pareceres apresentados pelos relatores durante as reuniões;
- III. Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações da CEUA;
- IV. Receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
- V. Coordenar as atividades da Secretaria Executiva na organização de banco de dados com registro de deliberações, protocolo e outros;
- VI. Supervisionar a elaboração dos relatórios semestral e consolidado anual a serem encaminhado ao CONCEA;
- VII. Assistir às reuniões e registrar em Ata os eventos que envolvam a atuação da Comissão;

- VIII. Organizar a pauta, material de expediente e Ata das reuniões;
- IX. Preparar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo a memória das reuniões;
- X. Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;
- XI. Preparar, com a coordenação, a redação e expedição das correspondências;
- XII. Manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência.

**Art.18.** A CEUA deverá realizar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, quando convocadas pela/o coordenador da comissão ou por dois terços de seus membros titulares.

§ 1º Poderá haver reuniões extraordinárias a serem convocadas pela/o coordenador da comissão, pelos membros da CEUA ou pela reitoria.

§ 2º As reuniões irão ocorrer prioritariamente de forma presencial, podendo ocorrer em modo metapresencial, para contemplar todas/os as/os representantes da comissão e serão registradas em atas.

§ 3º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o texto da convocação conter a pauta da reunião.

§ 4º É obrigatória a presença dos membros nas reuniões e as ausências deverão ser justificadas.

§ 5º O membro que faltar mais de duas vezes seguidas, sem justificativas, poderá ser desligado da comissão, sendo apenas notificado pela/o coordenador da CEUA.

§ 6º A reunião da CEUA/UFESB deverá ser instalada mediante quórum de maioria absoluta de seus membros (metade e mais dos membros titulares nomeados pelo representante legal da instituição), podendo deliberar por voto favorável da maioria simples de seus membros.

§ 7º Os membros suplentes, eventualmente presentes, terão direito a voz ou, na ausência do respectivo titular, direito a voto.

§ 8º Todos os membros da CEUA/UFESB deverão ter acesso irrestrito ao conteúdo das propostas e dos pareceres.

§ 9º Cada proposta deve ser relatada por um membro da CEUA/UFESB, preferencialmente aquele cuja experiência profissional mais se aproxime do tema da proposta em questão.

§ 10º A pedido dos membros ou do/a coordenador da CEUA a proposta pode ser encaminhada para análise de consultor *ad hoc*.

§ 11º O parecer da proposta será emitido pela coordenação da CEUA resguardando as informações confidenciais e após a discussão em plenária, a decisão sobre a proposta será tomada por maioria simples.

§ 12º De acordo com o parecer emitido, cada proposta será enquadrada em uma das seguintes categorias:

I – Aprovada: se a proposta atender integralmente aos requisitos dispostos pela CEUA/UFESB com base na legislação vigente.

II - Pendente: se a proposta atender parcialmente aos requisitos estabelecidos pela CEUA, necessitando da apresentação de informações específicas, modificações ou revisões na proposta e retorno ao parecerista antes de ser considerada aprovada.

III – Não-aprovada: quando a proposta não atender aos requisitos estabelecidos pela CEUA com base na legislação vigente.

§ 13º A qualquer tempo o pesquisador poderá solicitar que seu protocolo de pesquisa seja retirado/cancelado da CEUA.

§ 14º Os protocolos deverão ser suspensos quando constatadas irregularidades graves durante a execução das atividades previstas na proposta.

§ 15º Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso à própria CEUA e, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 19.** Compete à Comissão de Ética no Uso de Animais:

I- cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis, especialmente nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II- examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos acadêmico-científicos de ensino, extensão e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição, emitindo pareceres quanto aos aspectos éticos, considerando a relevância do propósito científico, a necessidade de usar animais para alcançar os objetivos, a possibilidade de atingir o objetivo proposto e o impacto sobre o bem-estar dos animais.

III- manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos acadêmico-científicos de ensino, extensão e de projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do cadastro das instituições de uso científico de animais (CIUCA);

IV- manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos acadêmico-científicos de ensino, extensão e de projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V- expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

- VI- notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais na instituição, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VII- investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa, extensão e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação da data do evento;
- VIII- estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- IX- solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;
- X- avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação e acadêmico-científicos de ensino, extensão e de projetos de pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
- XI- divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;
- XII- assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;
- XIII- consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
- XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;
- XV- incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais nas atividades acadêmico-científicos de ensino, extensão e de projetos de pesquisa científica;
- XVI- determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades acadêmico-científicos de ensino, extensão e de projetos de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- XVII- Prestar assessoria às instâncias administrativas da UFESB, a respeito da legislação de âmbito federal e das resoluções normativas vigentes, bem como elaboração do Relatório Anual da Instituição a ser submetido ao CONCEA.
- XVIII- Promover atividades de capacitação e educação continuada, voltadas à comunidade acadêmica e à sociedade civil com temáticas sobre bem-estar animal e uso dos animais na pesquisa, ensino e extensão;



XIX- Propor a revisão do Regimento Interno da CEUA/UFESB sempre que necessário, elaborando e submetendo o novo texto ao responsável legal da instituição.

§ 1º Os membros da CEUA devem observar todas as disposições previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como nos respectivos códigos de ética dos Conselhos de Classe a que estão vinculados.

§ 2º Os membros da CEUA estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

**Art. 20.** Todo projeto acadêmico-científico de ensino, extensão e de projetos de pesquisa científica envolvendo animais, a ser conduzido em outro país em associação com a Universidade Federal do Sul da Bahia, deverá ser previamente analisado na CEUA/UFESB.

**Parágrafo único.** Em sua manifestação, a CEUA deverá se basear no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente no país de origem que aprovou o projeto, com vistas a verificar a compatibilidade da legislação estrangeira referente ao uso de animais em ensino e pesquisa científica com a legislação brasileira em vigor.

**Art. 21.** Mediante denúncia, a CEUA poderá avaliar e fiscalizar as atividades acadêmico-científicas de ensino, extensão e de projetos de pesquisa científica que estejam desrespeitando a legislação vigente de uso dos animais e o respeito ao bem-estar dos mesmos.

**Parágrafo único.** Caso a CEUA obtenha provas da denúncia, cabe à/ao coordenador da comissão enviar denúncia ao Ministério Público para adoção de medidas cabíveis.

**Art. 22.** À/o coordenadora/o e, em sua ausência, a/o vice-coordenadora/o, compete presidir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA e especificamente:

- I- representar a CEUA/UFESB em suas relações internas e externas;
- II- suscitar pronunciamento da CEUA/UFESB quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- III- promover a convocação das reuniões e presidir seus trabalhos
- IV- exercer voto de desempate
- V- indicar, dentre os membros da CEUA/UFESB, as/os relatoras/es dos projetos de pesquisa;
- VI- convidar qualquer membro dos projetos avaliados para esclarecimentos adicionais;
- VII- indicar membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários a consecução da finalidade da Comissão;
- VIII- promover eventos para a capacitação da comunidade acadêmica e técnica em bem-estar animal e uso dos animais na pesquisa, ensino e extensão;
- IX- encaminhar anualmente ao CONCEA a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos;
- X- prestar contas anualmente ao CONCEA através do relatório de atividades;

**Art. 23.** Aos membros da CEUA/UF SB compete:

- I- estudar e relatar, no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da relatoria, as matérias que forem encaminhadas pelo coordenador;
- II- relatar projetos de pesquisa, ensino e extensão, com vistas a atender os dispostos nos princípios desse regulamento;
- III- avaliar junto à coordenação possíveis denúncias de maus tratos e uso indevido de animais;
- IV- verificar a instrução do protocolo, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do projeto, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do mesmo;
- V- desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo coordenador;
- VI- promover capacitação em bem-estar animal e alternativas de uso dos animais a comunidade interna e externa da UF SB;
- VII- justificar a ausência nas reuniões com devida antecedência.

**Parágrafo único.** Os membros da CEUA, no exercício de suas funções, terão independência e autonomia na tomada de decisões, para tanto:

- I- deverão manter sigilo das informações da CEUA, sob pena de responsabilização;
- II- não poderão sofrer qualquer tipo de assédio por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados pelo projeto;
- III- deverão isentar-se da tomada de decisão, quando houver quaisquer situações de conflito de interesse;

**Art. 24.** Às/aos pesquisadoras/es, técnicas/os e professoras/es compete:

- I- assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II- submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III- apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV- assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA
- V- desenvolver o projeto conforme delineado, desde que atenda às condições previstas pela CEUA/UF SB;
- VI- comunicar à CEUA/UF SB quaisquer alterações nos procedimentos experimentais ou didáticos;
- VII - notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;
- VII- comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- VIII- comunicar e justificar à CEUA/UF SB a interrupção ou cancelamento do projeto;
- IX- estabelecer junto à instituição responsáveis mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;
- X- fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

- XI- assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos
- XII- elaborar e apresentar os relatórios (parcial e final) à CEUA/UF SB.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 25.** Todos as/os pesquisadoras/es da UF SB que utilizem vertebrados nas pesquisas deverão fazer o registro e submissão dos projetos de atividades na CEUA/UF SB para a devida certificação.

§ 1º Os projetos de formação dos laboratórios, constituição de áreas de pesquisa com animais de produção ou fauna silvestre, construção de biotérios, centro de controle de zoonoses ou hospital veterinário e indústrias experimentais que envolvam obtenção de produtos de origem animal deverão submeter o projeto à CEUA/UF SB.

§ 2º Os projetos que envolvam animais silvestres da fauna nacional deverão submeter protocolo no SISBIO e/ou SISFAUNA do IBAMA. Caso a pesquisa tenha sido rejeitada pelo SISFAUNA, ela será automaticamente rejeitada pela CEUA até que sua situação seja regularizada. As espécies de laboratório devem ser adquiridas em estabelecimentos legalmente autorizados à criação.

§ 3º Todas as criações em cativeiro de animais vertebrados para pesquisa, ensino ou extensão deverão fazer a submissão à CEUA para credenciamento no CONCEA.

§ 4º As/os pesquisadoras/es ou responsáveis que utilizarem animais e não submeterem seus projetos à CEUA poderão sofrer sanções administrativas, segundo as resoluções do CONCEA e denúncia ao Ministério Público da União;

**Art. 26.** A submissão do projeto deverá ser feita pelo responsável pela pesquisa, projeto ou atividade de ensino, podendo ser docente ou técnico efetivo da UF SB ou e seguirá o seguinte rito:

I- os projetos submetidos deverão seguir as normas de estruturação de texto estabelecidas pelo CONCEA;

II- os projetos deverão ser preenchidos em um formulário padrão e inseridos automaticamente no sistema da CEUA, onde deve ficar claro:

- a) o título;
- b) o cronograma das atividades;
- c) o nome de todas/os as/os envolvidas/os no projeto, destacando suas funções e qualificações para os procedimentos a serem utilizados;
- d) a origem dos animais;
- e) as estruturas de alojamento e cativeiro;
- f) as permissões exigidas além do bem estar animal;
- g) as justificativas e benefícios do projeto;
- h) a justificativa do uso dos animais e sua quantidade, destacando se a atividade será invasiva ou não invasiva;

- i) a apresentação de métodos para a redução, substituição ou refinamento do uso de animais e respeito ao bem estar;
- j) os métodos de captura, marcação, monitoramento e possível eutanásia ou anestesia.

§ 1º a submissão do projeto irá gerar um número de protocolo na CEUA para acompanhamento do processo;

§ 2º a comissão terá o prazo de mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar a data da submissão, para apresentar o relatório e o parecer;

§ 3º Caso o parecer não seja favorável, a/o responsável técnica/o deverá consultar as recomendações técnicas da CEUA e submeter novamente com as alterações necessárias. O prazo do novo relatório será também de 60 (sessenta) dias;

§ 4º após avaliação, julgamento e aprovação da CEUA para sua execução, o projeto receberá certificação.

**Art. 27.** Após aprovação do projeto pela CEUA, a/o responsável técnica/o deverá entregar anualmente o relatório de atividades, contendo:

- I- a quantidade de animais estudados e abatidos;
- II- métodos utilizados e justificativas dos inconvenientes que possam ter gerado.

§ 1º Os animais silvestres em cativeiro ou vida livre que venham a morrer deverão ser necropsiados e o laudo patológico deverá ser anexado ao relatório.

§ 2º A entrega do relatório à CEUA deverá ocorrer até o fim do projeto, caso o responsável técnico não o entregue após um ano, sua licença da CEUA será cancelada.

**Art. 28.** Os laboratórios da UF SB que utilizem animais em suas atividades diretamente ou indiretamente deverão prestar relatório anualmente à CEUA mediante apresentação dos coordenadores.

**Art. 29.** Todas as atividades invasivas deverão ter um/a médico/a veterinário/a ou outro profissional com comprovada competência técnica, devidamente registrado/a no conselho de classe.

**Parágrafo único.** Para garantir o bem-estar e a assistência veterinária aos animais durante as atividades de ensino e pesquisa científica, a equipe capacitada para planejar os procedimentos experimentais deve contar com a supervisão de um médico veterinário.

**Art. 30.** A fiscalização ocorrerá mediante apresentação dos relatórios anuais das atividades e acompanhamento através da visita periódica às/aos pesquisadoras/es e seus projetos pela comissão de ética.

**Parágrafo único.** As visitas periódicas serão normatizadas de acordo com critérios da CEUA/UF SB.



## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** As prerrogativas da CEUA e suas normativas deverão ter início no dia de sua formação. Este Regimento Interno poderá ser complementado por norma interna, procedimentos-padrão e outros atos regulamentares que forem expedidos.

**Art. 32.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Coordenador da CEUA/UFESB e, em grau de recurso, em reunião plenária da CEUA/UFESB.

**Art. 33** Esta Resolução revoga a Resolução UFESB nº 14/2019.

**Art. 34** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 28 de janeiro de 2025

  
**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA